

PROCESSO Nº: 504 / 2025

Projeto de Lei: 504 / 2025

Data de entrada: 4 de Agosto de 2025

Autor: Leo Souza

Protocolo: 3959 / 2025

Ementa: Institui o Selo "Empresa Amiga do Entregadores" no âmbito do Município de Natal/RN, destinado a reconhecer empresas e estabelecimentos que ofereçam apoio e estrutura mínima aos prestadores de serviços de entrega, e dá outras providências.

Despacho Inicial:



_____**NORMA JURIDICA**_____



VEREADOR

LEO SOUZA

É TRABALHO E PRONTO.

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 504 / 2025
FOLHA: 02

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Institui o Selo “Empresa Amiga dos Entregadores” no âmbito do Município de Natal/RN, destinado a reconhecer empresas e estabelecimentos que ofereçam apoio e estrutura mínima aos prestadores de serviços de entrega, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo “Empresa Amiga dos Entregadores” no âmbito do Município de Natal, com o objetivo de reconhecer e valorizar empresas e estabelecimentos que ofereçam condições básicas de apoio aos trabalhadores e trabalhadoras de entrega por aplicativo ou por contratação direta.

Art. 2º Para a concessão do selo, o estabelecimento interessado deverá oferecer aos entregadores, de forma gratuita, acesso a pelo menos dois dos itens a seguir:

- I – Uso de banheiro;
- II – Fornecimento de água potável;
- III – Local para descanso ou abrigo contra sol e chuva;
- IV – Desconto em refeições ou oferta de refeição gratuita por turno;
- V – Ponto de recarga para dispositivos móveis;
- VI – Material informativo com orientações sobre direitos trabalhistas e canais de denúncia de abusos.

§1º Quando o estabelecimento utilizar com frequência os serviços de entrega por aplicativo, deverá oferecer ao menos quatro dos itens listados neste artigo.

§2º A adesão ao selo será voluntária e poderá ser solicitada por meio de requerimento ao órgão competente do Executivo Municipal, que regulamentará os critérios e prazos.

Art. 3º A concessão e renovação do selo será feita anualmente, mediante comprovação dos requisitos por meio de documentos e, quando necessário, visita técnica.

VEREADOR

LEO SOUZA

É TRABALHO E PRONTO.

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 504 / 2025
FOLHA: 03

Art. 4º O selo poderá ser cassado a qualquer tempo caso:

- I – Seja verificada, por fiscalização, a ausência dos requisitos estabelecidos;
- II – Haja denúncia formal de descumprimento devidamente apurada;
- III – Fique comprovada a falsidade de informações prestadas para obtenção ou manutenção do selo.

Parágrafo único. A cassação implicará na retirada imediata do selo de todos os meios de divulgação e do local físico, sob pena de sanções administrativas.

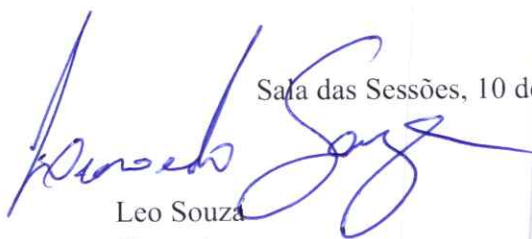
Art. 5º O selo poderá ser utilizado em materiais promocionais, redes sociais, vitrines e outros meios de divulgação da empresa durante o período de sua validade.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de Julho de 2025



Leo Souza
Vereador

VEREADOR

LEO SOUZA

É TRABALHO E PRONTO.

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 504/2025
FOLHA: 04

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Sr. Vereador Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Cumprimentando formalmente os eminentes membros desta Casa Legislativa, remetemos à análise, apreciação e votação dessa Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que visa valorizar e dar visibilidade às boas práticas de responsabilidade social adotadas por empresas e estabelecimentos comerciais que respeitam e acolhem os entregadores que atuam em Natal.

Essa iniciativa surge como resposta a uma realidade social visível e urgente: a precarização das condições de trabalho enfrentadas por entregadores, que, mesmo sendo peças-chave na engrenagem da economia urbana contemporânea, especialmente após a consolidação dos aplicativos de entrega, ainda carecem de políticas públicas que assegurem dignidade, proteção e bem-estar. São profissionais que muitas vezes passam horas nas ruas, sob o sol, a chuva e a insegurança, sem acesso garantido a um banheiro, água potável ou um lugar para descansar minimamente entre uma entrega e outra.

Ao criar o selo “Empresa Amiga dos Entregadores”, o Município de Natal reconhece, incentiva e premia aquelas empresas que compreendem a importância de garantir condições mínimas de acolhimento para esses trabalhadores. A proposta não impõe grandes encargos aos estabelecimentos, mas sim os estimula, de forma voluntária, a disponibilizarem espaços ou facilidades básicas, como o uso de banheiros, água, tomadas, abrigo contra intempéries ou mesmo pequenos descontos em refeições. Atitudes que podem fazer grande diferença no cotidiano de quem carrega a cidade nas costas – literalmente.

VEREADOR

LEO SOUZA

É TRABALHO **E PRONTO.**

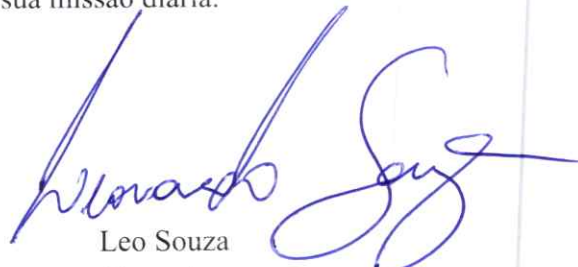
CMN - PROJETO DE LEI
Nº 504/2025
FOLHA: 05

Além disso, o selo serve como instrumento de cidadania empresarial e fortalecimento da economia local, pois agrega valor social à marca dos estabelecimentos que aderirem. Em um tempo em que os consumidores estão cada vez mais atentos à responsabilidade social das empresas que frequentam, esse reconhecimento poderá gerar impacto positivo, inclusive comercial, aos estabelecimentos certificados.

Trata-se de um projeto com sensibilidade social e viabilidade prática, que não interfere na livre iniciativa, tampouco gera obrigações financeiras para o Município. Pelo contrário, fortalece o vínculo entre setor público, setor privado e os trabalhadores da base urbana, construindo uma cidade mais justa, acolhedora e solidária.

Por fim, ressalta-se que a proposta está em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da valorização do trabalho, da função social da iniciativa privada e da promoção do bem-estar coletivo. Está igualmente de acordo com a competência legislativa municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (CF, art. 30, I e II), além de respeitar os limites da iniciativa parlamentar.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres vereadores e vereadoras desta Casa Legislativa a aprovação do presente Projeto de Lei, confiando na sensibilidade desta Câmara para reconhecer a relevância de se promover políticas públicas que deem visibilidade, proteção e dignidade aos trabalhadores e trabalhadoras que fazem da entrega seu meio de sustento e sua missão diária.



Leo Souza
Vereador